**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município de Belém do São Francisco, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. | | | | | |
| **TIPO:** MENOR PREÇO | | | | | |
| **JULGAMENTO:** POR ITEM | | | | | |
| **MODO DE DISPUTA:** ABERTO | | | | | |
| **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** ARTIGO 48, III, DA LC nº123/2006 COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP. | | | | | |
| **ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL:** CONFORME ITEM 1.3 DESTE EDITAL | | | | | |
| **DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:** CONFORME ITEM 1.4 DESTE EDITAL | | | | | |
| **SISTEMAELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br** | | | Portal de Compras Públicas | | – |
| **PREGOEIRA: Nara Miranda de Araújo Cantareli** | **E-mail:**  Licitacao\_bsf@hotmail.com | | |  | |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br,ou](http://www.portaldecompraspublicas.com.br,ou) através do sítio oficial da Prefeitura de Belém do São Francisco-PE:[www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br.](http://www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br.) | | | | | |
| **VALOR ESTIMADO** | | **RS 1.748.580,91** | | | |

O Município de Belém do São Francisco e a pregoeira, designado pela **Portaria nº 010/2025 de 07 de janeiro de 2025,** declaram que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO”, julgamento “POR ITEM”**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pela pregoeira, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme portaria acima citada, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

1. **DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município de Belém do São Francisco, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.1. A licitação será dividida **em itens,** conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNID** | **QUANT. ANUAL TOTAL** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | ACIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG | 337678 | COMP. | 8500 | R$ 0,05 | R$ 425,00 |
| 2 | Acebrofilina xarope 5mg/ ml (pediátri) | **448838** | Frasco | 1.296 | R$ 6,78 | R$ 8.786,88 |
| 3 | Acebrofilina xarope 10 mg/ ml (adulto) | **448839** | Frasco | 979 | R$ 8,79 | R$ 8.607,17 |
| 4 | ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG | **268370** | COMP. | 3.355 | R$ 0,23 | R$ 771,70 |
| 5 | ÁCIDO ASCORBICO (VIT,C) 500 MG | **271691** | COMP. | 2.880 | R$ 0,14 | R$ 403,20 |
| 6 | ÁCIDO ASCORBICO (Vit. C) INJ. 100 mg de 5 ml | **271687** | AMPOLA | 288 | R$ 0,86 | R$ 247,68 |
| 7 | ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG | **267503** | Comp | 90.720 | R$ 0,04 | R$ 3.628,80 |
| 8 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO | **267504** | COMPRIMIDO | 8.640 | R$ 0,36 | R$ 3.110,40 |
| 9 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO | **267505** | COMPRIMIDO | 12.240 | R$ 0,68 | R$ 8.323,20 |
| 10 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML FRASCO 100 ML | **308732** | FRASCOS | 547 | R$ 6,67 | R$ 3.649,82 |
| 11 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | **267507** | FRASCO | 749 | R$ 1,37 | R$ 1.025,86 |
| 12 | ALPRAZOLAM 0,5MG | **440771** | COMP | 11.232 | R$ 0,10 | R$ 1.123,20 |
| 13 | Alprazolam 1 mg | **448159** | Comp | 17.280 | R$ 0,12 | R$ 2.073,60 |
| 14 | ALPRAZOLAM 2.0MG | **470478** | COMP | 12.528 | R$ 0,17 | R$ 2.129,76 |
| 15 | ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG | 267517 | COMP. | 6188 | R$ 0,18 | R$ 1.113,84 |
| 16 | ANLODIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5 MG | 272434 | COMP. | 4875 | R$ 0,04 | R$ 195,00 |
| 17 | AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | 268949 | FRASCO | 250 | R$ 6,92 | R$ 1.730,00 |
| 18 | AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG | 267140 | Comp | 1938 | R$ 1,16 | R$ 2.248,08 |
| 19 | Ácidos graxos essencais frasco c/ 100ml | 281657 | Unid. | 150 | R$ 3,56 | R$ 534,00 |
| 20 | Ácido tranexamico inj. 50 MG/ML ampola | 327566 | AMPOLA | 625 | R$ 4,54 | R$ 2.837,50 |
| 21 | AGUA DESTILADA AMPOLA PLASTICA 10ML | 315056 | AMPOLA | 1525 | R$ 0,36 | R$ 549,00 |
| 22 | ANLODIPINO, BESILATO 10 MG | **268896** | COMP. | 51.840 | R$ 0,07 | R$ 3.628,80 |
| 23 | Aminofilina 100mg | **269810** | Comp | 4.320 | R$ 0,06 | R$ 259,20 |
| 24 | AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG | **267510** | COMP. | 1.296 | R$ 0,39 | R$ 505,44 |
| 25 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG | **267512** | Comp | 46.080 | R$ 0,05 | R$ 2.304,00 |
| 26 | AMOXICILINA CÁPSULA OU 500 MG | **271089** | Caps | 30.240 | R$ 0,26 | R$ 7.862,40 |
| 27 | AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | **271111** | Frasco | 1.728 | R$ 4,74 | R$ 8.190,72 |
| 28 | Ampicilina a 500 mg | **267515** | CAPS/COMP | 12.096 | R$ 0,53 | R$ 6.410,88 |
| 29 | Ampicilina pó/susp. Oral 250 mg/ml de 60 ml | **448843** | Frasco | 749 | R$ 6,85 | R$ 5.129,28 |
| 30 | Ambroxol xarope 3 mg/ml ( pediátrico ) | 446264 | Frasco | 563 | R$ 3,01 | R$ 1.694,63 |
| 31 | Ambroxol xarope 6 mg/ml ( adulto ) | 446263 | Frasco | 610 | R$ 3,81 | R$ 2.324,10 |
| 32 | Amicacina Sulfato 250 MG/ML Solução Injetável | 268381 | Ampola | 625 | R$ 4,08 | R$ 2.550,00 |
| 33 | Aminofilina solução injet. 24 MG/ML | 292402 | Ampola | 625 | R$ 4,31 | R$ 2.693,75 |
| 34 | Amiodarona 50 mg/ml solução injetável | 271710 | Ampola | 250 | R$ 3,02 | R$ 755,00 |
| 35 | Ampicilina sódica solução injet. 500 mg | 442727 | Ampola | 375 | R$ 5,02 | R$ 1.882,50 |
| 36 | Ampicilina sódica solução injetável 1 g | 268207 | Ampola | 625 | R$ 5,81 | R$ 3.631,25 |
| 37 | ATENOLOL 100 MG | **267518** | COMP. | 57.600 | R$ 0,16 | R$ 9.216,00 |
| 38 | Atropina sulfato sol. Injetável 0,25 mg/ml | 268214 | Ampola | 875 | R$ 1,06 | R$ 927,50 |
| 39 | ÁGUA DESTILADA P/SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500 ML | 315056 | FRASCO | 1010 | R$ 6,01 | R$ 6.070,10 |
| 40 | Adenosina 3 MG/ML Solução Injetável | 278281 | Ampola | 375 | R$ 11,96 | R$ 4.485,00 |
| 41 | Adrenalina solução injetável 1 mg/1 ml | 268255 | Ampola | 625 | R$ 1,17 | R$ 731,25 |
| 42 | BENZOILMETRONIDAZOL 4%- 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM 100ML USO PEDIÁTRICO | 394856 | FRASCO | 50 | R$ 6,10 | R$ 305,00 |
| 43 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG | 270140 | Comp | 1213 | R$ 0,39 | R$ 473,07 |
| 44 | Bicarbonato de sódio 8,4 % 10ml | 268222 | Ampola | 313 | R$ 0,78 | R$ 244,14 |
| 45 | Bicarbonato de sódio sol. Inj. 10% - 10ml | 276097 | Ampola | 240 | R$ 0,76 | R$ 182,40 |
| 46 | Brometo escopol. + dipir. Injetável 4 + 500 MG/ML | 270621 | Ampola | 5028 | R$ 1,58 | R$ 7.944,24 |
| 47 | Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml 20ml | 268331 | Frasco | 157 | R$ 1,66 | R$ 260,62 |
| 48 | BUPROPIONA 150 MG | **460986** | COMP. | 6.912 | R$ 0,33 | R$ 2.280,96 |
| 49 | Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml 20ML | **270622** | gotas | 576 | R$ 6,95 | R$ 4.003,20 |
| 50 | Butilbrometo de escopolamina de 20mg inj. De 1ml | 267282 | Ampola | 2500 | R$ 1,10 | R$ 2.750,00 |
| 51 | Bromoprida 5mg/ml | 269958 | AMPOLA | 2500 | R$ 1,47 | R$ 3.675,00 |
| 52 | CARBAMAZEPINA 400 MG | **267617** | COMP. | 8.640 | R$ 0,60 | R$ 5.184,00 |
| 53 | CARBAMAZEPINA 200 MG | **267618** | Comp | 54.720 | R$ 0,20 | R$ 10.944,00 |
| 54 | CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML | **272454** | FRASCO | 432 | R$ 9,07 | R$ 3.918,24 |
| 55 | CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA++) | **270895** | COMP. | 4.752 | R$ 0,10 | R$ 475,20 |
| 56 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG + 400 UI | **448610** | COMP | 43.200 | R$ 0,07 | R$ 3.024,00 |
| 57 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG | **267621** | COMP | 12.960 | R$ 0,21 | R$ 2.721,60 |
| 58 | CARVEDILOL 25 MG | **267567** | COMP | 12.960 | R$ 0,15 | R$ 1.944,00 |
| 59 | CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG | 267613 | Comp | 6500 | R$ 0,06 | R$ 390,00 |
| 60 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG | 267632 | Comp | 2375 | R$ 0,18 | R$ 427,50 |
| 61 | CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 268069 | Ampola | 438 | R$ 2,09 | R$ 915,42 |
| 62 | Cefalotina pó/solução injetável 1 g | 460699 | Ampola | 375 | R$ 4,42 | R$ 1.657,50 |
| 63 | Ceftriaxona pó/ sol. Injetável 1g intravenoso | 442701 | Ampola | 7500 | R$ 4,56 | R$ 34.200,00 |
| 64 | CEFALEXINA 500MG | 267625 | Comp | 5000 | R$ 0,71 | R$ 3.550,00 |
| 65 | Cefepima Cloridrato 1 G Pó Liófilo P/ Injetável, Sistema Fechado, Diluente Nacl 0,9% | 392249 | FRASCO | 625 | R$ 8,23 | R$ 5.143,75 |
| 66 | CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA 1000MG | 442694 | Ampola | 625 | R$ 18,74 | R$ 11.712,50 |
| 67 | Cetoprofeno de 100 mg ampola | 448844 | Ampola | 2500 | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| 68 | Cimetidina solução injet. 150mg/ml | 340167 | Ampola | 1250 | R$ 1,10 | R$ 1.375,00 |
| 69 | Ciprofloxacina 2mg/ ml de 200 ml frasco | 292418 | Ampola | 375 | R$ 14,27 | R$ 5.351,25 |
| 70 | Citrato de fentanila 50mcg/ml | 271950 | AMPOLA | 375 | R$ 2,36 | R$ 885,00 |
| 71 | Citrato de fentanila 78,5mcg/ml | 424712 | Ampola | 375 | R$ 3,46 | R$ 1.297,50 |
| 72 | Cloreto potássio solução injet. 19,1%-10 ml | 267162 | Ampola | 125 | R$ 0,48 | R$ 60,00 |
| 73 | Cloretro de suxametônio 100 mg pó injetával | 268442 | Frasco-ampola | 125 | R$ 24,56 | R$ 3.070,00 |
| 74 | Cloridrato de dopamina 5 mg/ml | 268960 | Ampola | 200 | R$ 3,20 | R$ 640,00 |
| 75 | Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável | 268504 | Ampola | 6250 | R$ 1,41 | R$ 8.812,50 |
| 76 | Cloridrato de tramadol inj. De 50mg de 2ml amp. | 292382 | Ampola | 3750 | R$ 1,55 | R$ 5.812,50 |
| 77 | Colagenase + cloranfenicol pomada 30 g | 270495 | BISNAGA | 157 | R$ 11,16 | R$ 1.752,12 |
| 78 | Complexo b solução injet de 2ml ampolas | 274567 | AMPOLA | 5028 | R$ 1,21 | R$ 6.083,88 |
| 79 | Cloreto de sódio 20% (200mg/ml) de 10 ml | 267574 | AMPOLA | 250 | R$ 0,42 | R$ 105,00 |
| 80 | CARVEDILOL 3,125 MG | 267566 | COMP | 1625 | R$ 0,08 | R$ 130,00 |
| 81 | CARVEDILOL 6,25 MG | 267565 | COMP | 1625 | R$ 0,08 | R$ 130,00 |
| 82 | CARVEDILOL 12,5 MG | 267564 | COMP | 1250 | R$ 0,11 | R$ 137,50 |
| 83 | CEFALEXINA SÓDICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | **331555** | FRASCO | 1.368 | R$ 11,36 | R$ 15.540,48 |
| 84 | Cetoprofeno de 50 mg/ml ampola | 448845 | Ampola | 2500 | R$ 1,78 | R$ 4.450,00 |
| 85 | CIPROFIBRATO 100MG | **308738** | COMP | 1.728 | R$ 0,28 | R$ 483,84 |
| 86 | Clindamicina 300 MG | 268436 | COMP | 250 | R$ 1,40 | R$ 350,00 |
| 87 | Clindamicina 150mg/ml | 292419 | Ampola | 2000 | R$ 3,45 | R$ 6.900,00 |
| 88 | CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG | 272045 | Cmp | 100 | R$ 0,29 | R$ 29,00 |
| 89 | CLONAZEPAM 2 mg | **270119** | COMP | 31.680 | R$ 0,06 | R$ 1.900,80 |
| 90 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 2,5 MG/ML | **270120** | FRASCO | 432 | R$ 2,32 | R$ 1.002,24 |
| 91 | CLONAZEPAM 0,5 mg | **270118** | COMP | 8.640 | R$ 0,08 | R$ 691,20 |
| 92 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO | **267635** | COMPRIMIDO | 17.280 | R$ 0,35 | R$ 6.048,00 |
| 93 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO | **267638** | COMPRIMIDO | 18.432 | R$ 0,34 | R$ 6.266,88 |
| 94 | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG | **267522** | COMP | 4.752 | R$ 0,96 | R$ 4.561,92 |
| 95 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML | 268446 | Ampola | 125 | R$ 5,92 | R$ 740,00 |
| 96 | DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG | 267197 | COMP. | 4625 | R$ 0,11 | R$ 508,75 |
| 97 | Dexametasona de 4mg | **269388** | COMP | 9.504 | R$ 0,17 | R$ 1.615,68 |
| 98 | Dexclorfeniramina 2 MG | **267645** | COMP | 15.264 | R$ 0,05 | R$ 763,20 |
| 99 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO ELIXIR 0,1MG/ML | **268243** | FRASCO | 1.613 | R$ 2,92 | R$ 4.709,38 |
| 100 | DEXAMETASONA CREME 0,1%, 10g | **267643** | BISNAGA | 2.160 | R$ 1,66 | R$ 3.585,60 |
| 101 | DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML | 292194 | AMPOLA | 125 | R$ 4,72 | R$ 590,00 |
| 102 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML | 395147 | AMPOLA | 3125 | R$ 0,91 | R$ 2.843,75 |
| 103 | DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG | 267647 | Comp | 775 | R$ 0,19 | R$ 147,25 |
| 104 | Dimenidrinato + PIDOXINA 50MG/ML + 50MG/ML | 272334 | AMPOLA | 375 | R$ 5,62 | R$ 2.107,50 |
| 105 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | **267194** | AMPOLA | 173 | R$ 1,56 | R$ 269,57 |
| 106 | DIAZEPAM 5 MG | **267195** | COMP | 11.232 | R$ 0,07 | R$ 786,24 |
| 107 | Diclofenaco sódico de 50mg | **271000** | COMP | 25.920 | R$ 0,06 | R$ 1.555,20 |
| 108 | DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M./I.V. 500 MG/ML | 268252 | AMPOLA | 8788 | R$ 1,05 | R$ 9.227,40 |
| 109 | DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML | **267205** | FRASCO | 3.600 | R$ 1,24 | R$ 4.464,00 |
| 110 | DIPIRONA 500 MG | **267203** | COMP | 129.600 | R$ 0,12 | R$ 15.552,00 |
| 111 | DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML | 276283 | Ampola | 62,5 | R$ 2,46 | R$ 153,75 |
| 112 | Dexametasona sol. Injetável 2 mg ampola de 1 ml | 300733 | AMPOLA | 3773 | R$ 1,44 | R$ 5.433,12 |
| 113 | Dexametasona sol. Injetável 4 mg ampola de 2,5 ml | 292427 | AMPOLA | 5032 | R$ 1,56 | R$ 7.849,92 |
| 114 | Dexclorfeniramina xarope 0,4 mg/ml,fr 100 ml | 267646 | Frasco | 525 | R$ 1,92 | R$ 1.008,00 |
| 115 | Diclofenaco sódio sol. Injet. 25mg/ml - 3 ml | 271003 | AMPOLA | 5032 | R$ 0,85 | R$ 4.277,20 |
| 116 | Etilefrina de 10 mg - 1 ml amp | 272198 | AMPOLA | 250 | R$ 1,73 | R$ 432,50 |
| 117 | ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10MG | 267651 | COMP | 5250 | R$ 0,03 | R$ 157,50 |
| 118 | ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20 MG | 267652 | COMP. | 5250 | R$ 0,05 | R$ 262,50 |
| 119 | ENALAPRIL, MALEATO 5 MG | **267650** | COMP | 25.920 | R$ 0,04 | R$ 1.036,80 |
| 120 | ENOXAPARINA SODICA 60 MG | **268455** | AMPOLA | 86 | R$ 21,65 | R$ 1.870,56 |
| 121 | ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG | 267653 | Comp | 1350 | R$ 0,18 | R$ 243,00 |
| 122 | Escetamina 50 MG/ML Solução Injetável | 602763 | Ampola | 50 | R$ 16,35 | R$ 817,50 |
| 123 | ESCITALOPRAM 15 MG | **291772** | COMP | 7.200 | R$ 0,32 | R$ 2.304,00 |
| 124 | ESCITALOPRAM 10 MG | **291770** | COMP | 7.200 | R$ 0,12 | R$ 864,00 |
| 125 | Enoxaparina 40MG | 448982 | Ampola | 883 | R$ 14,46 | R$ 12.768,18 |
| 126 | ESPIRONOLACTONA 100 MG | **267654** | COMP | 8.640 | R$ 0,60 | R$ 5.184,00 |
| 127 | ETOMIDATO 2MG/ML | 270116 | AMPOLA | 250 | R$ 11,71 | R$ 2.927,50 |
| 128 | FENITOÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML | 267107 | AMPOLA | 375 | R$ 2,33 | R$ 873,75 |
| 129 | FENITOÍNA SÓDICA 100 MG | **267657** | COMP | 11.520 | R$ 0,18 | R$ 2.073,60 |
| 130 | FENOBARBITAL 100 MG | **267660** | COMP | 46.080 | R$ 0,16 | R$ 7.372,80 |
| 131 | FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML | **300723** | FRASCO | 461 | R$ 4,47 | R$ 2.059,78 |
| 132 | ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG | **448804** | COMP | 30.240 | R$ 0,10 | R$ 3.024,00 |
| 133 | FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG | 267663 | Comp | 5750 | R$ 0,05 | R$ 287,50 |
| 134 | FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V./I. M. 10 MG/ML - 2 ML | 267666 | Ampola | 2765 | R$ 1,04 | R$ 2.875,60 |
| 135 | Fórmula infantil para lactentes de 0 a 36 meses, semi elementar, extensamente hidrolisada com lactose, hipoalergênica, 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs(DHA - Docosahexaenico e ARA Araquidônico), fibras alimentares galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), com mínimo de 90% de óleos vegetais palma, canola, girassol e coco, maltodextrina e lactose. Isento de sacarose, frutose, glúten. Lata com 400g | **434219** | LATA | 288 | R$ 160,43 | R$ 46.203,84 |
| 136 | FLUCONAZOL 150 MG | **267662** | CAPS | 1.728 | R$ 0,45 | R$ 777,60 |
| 137 | Fenobarbital sódico sol. Injet 200 mg - 2 ml | 300725 | AMPOLA | 625 | R$ 2,47 | R$ 1.543,75 |
| 138 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG | **267768** | COMPRIMIDO | 50.400 | R$ 0,17 | R$ 8.568,00 |
| 139 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML | **267311** | FRASCO | 1.440 | R$ 1,58 | R$ 2.275,20 |
| 140 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML | **340207** | FRASCO | 432 | R$ 7,30 | R$ 3.153,60 |
| 141 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO | **272341** | COMPRIMIDO | 4.320 | R$ 0,24 | R$ 1.036,80 |
| 142 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA | **273009** | CÁPSULA | 50.400 | R$ 0,09 | R$ 4.536,00 |
| 143 | Flumazenil 0,1 MG/ML | 268510 | Ampola | 100 | R$ 6,30 | R$ 630,00 |
| 144 | Gentamicina sol. Inj. 80mg ampolas 2 ml | 269759 | AMPOLA | 375 | R$ 1,61 | R$ 603,75 |
| 145 | GLIBENCLAMIDA 5MG | 267671 | Comp | 9850 | R$ 0,04 | R$ 394,00 |
| 146 | Glicerina solução 12 % de 500 ml com sonda | 269622 | AMPOLA | 325 | R$ 8,99 | R$ 2.921,75 |
| 147 | Glicose 50% ampola | 267541 | AMPOLA | 2500 | R$ 0,69 | R$ 1.725,00 |
| 148 - A.C. | Glicose 5% de 500 ml sist. Fechado | **270092** | AMPOLA | 54.108 | R$ 6,87 | R$ 371.721,96 |
| 149 - C.R. | Glicose 5% de 500 ml sist. Fechado | **270092** | AMPOLA | 18.036 | R$ 6,87 | R$ 123.907,32 |
| 150 | Gluconato de cálcio sol. Inj. 10% - 10ml | 270019 | AMPOLA | 125 | R$ 2,07 | R$ 258,75 |
| 151 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 292196 | Ampola | 625 | R$ 3,15 | R$ 1.968,75 |
| 152 | HALOPERIDOL 1 MG | **267670** | COMP | 1.728 | R$ 0,19 | R$ 328,32 |
| 153 - A.C. | HALOPERIDOL 5 MG | **267669** | COMP | 41.040 | R$ 2,33 | R$ 95.623,20 |
| 154 - C.R. | HALOPERIDOL 5 MG | **267669** | COMP | 13.680 | R$ 2,33 | R$ 31.874,40 |
| 155 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML | **292195** | FRASCO | 317 | R$ 3,30 | R$ 1.045,44 |
| 156 | HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25MG | 267674 | Comp | 17250 | R$ 0,03 | R$ 517,50 |
| 157 | HIDRÓXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 61,5 MG/ML | **267270** | FRASCO | 1.613 | R$ 2,75 | R$ 4.435,20 |
| 158 | HIDROCORTISONA PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG | 270219 | AMPOLA | 2750 | R$ 6,38 | R$ 17.545,00 |
| 159 | HIDROCORTISONA PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG | 342135 | Ampola | 1875 | R$ 3,16 | R$ 5.925,00 |
| 160 | Heparina sódica sub cutânea 5.000ui/Ml | 272796 | Ampola | 200 | R$ 5,54 | R$ 1.108,00 |
| 161 | Hidralazina de 20 mg / ml sol. Injet. De 1 ml | 268115 | Ampola | 525 | R$ 5,97 | R$ 3.134,25 |
| 162 | HIDROGEL COM ALGINATO 85G | 484922 | BISNAGA | 10 | R$ 17,03 | R$ 170,30 |
| 163 | HIDROGEL COM AGE 30G | 484924 | BISNAGA | 10 | R$ 24,28 | R$ 242,80 |
| 164 | IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG | 267676 | COMP. | 6750 | R$ 0,14 | R$ 945,00 |
| 165 | IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML - 30 ML | **294643** | FRASCO | 1.584 | R$ 3,12 | R$ 4.942,08 |
| 166 | Insulina nph sol. Inj. 100 ui/ml - 10 ml | 442012 | Caneta | 450 | R$ 47,27 | R$ 21.271,50 |
| 167 | Insulina regular sol. Inj. 100 ui/ml - 10 ml | 442011 | Caneta | 450 | R$ 48,91 | R$ 22.009,50 |
| 168 | Isossorbida sublingual 5mg comp | 273395 | Comp | 1250 | R$ 0,39 | R$ 487,50 |
| 169 | Ivermectina 6 MG | **376767** | COMP | 2.160 | R$ 0,29 | R$ 626,40 |
| 170 | Levofloxacino 500 MG | 305270 | Comp | 1013 | R$ 0,76 | R$ 769,88 |
| 171 | Levofloxacino 750 MG | 437283 | Comp | 625 | R$ 3,47 | R$ 2.168,75 |
| 172 | LEVOMEPROMAZINA 100MG | **268129** | COMP | 17.280 | R$ 0,62 | R$ 10.713,60 |
| 173 | LEVOMEPROMAZINA 25 MG | **268128** | COMP | 14.400 | R$ 0,46 | R$ 6.624,00 |
| 174 | LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 40 MG/ML | **268130** | FRASCO | 360 | R$ 12,22 | R$ 4.399,20 |
| 175 | LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100 MG | **268125** | COMP | 6.912 | R$ 0,20 | R$ 1.382,40 |
| 176 | LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 50 MG | **268123** | COMP | 6.912 | R$ 0,25 | R$ 1.728,00 |
| 177 | Levodopa + Benserazida(200mg+50mg) | **455682** | COMP | 2.592 | R$ 2,57 | R$ 6.661,44 |
| 178 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML | 273467 | Frasco | 263 | R$ 3,11 | R$ 817,93 |
| 179 | Levodopa + Benserazida(100mg+25mg) | **398689** | COMP | 864 | R$ 1,82 | R$ 1.572,48 |
| 180 | LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETAVEL 2% S/V - 20 ML | 269843 | Ampola | 885 | R$ 4,78 | R$ 4.230,30 |
| 181 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE GEL 2% | 269846 | BISNAGA | 407 | R$ 4,80 | R$ 1.953,60 |
| 182 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE AEROSSOL 100 MG/ML - mínimo de 50ml | **269845** | FRASCO | 72 | R$ 44,74 | R$ 3.221,28 |
| 183 | LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML | 383750 | FRASCO | 100 | R$ 4,74 | R$ 474,00 |
| 184 | LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50 MG | 268856 | COMP. | 25000 | R$ 0,05 | R$ 1.250,00 |
| 185 | LORATADINA 10 MG | **273466** | COMP | 28.800 | R$ 0,08 | R$ 2.304,00 |
| 186 | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | **272581** | FRASCO | 259 | R$ 2,73 | R$ 707,62 |
| 187 | Mebendazol de 100mg cpr | **267692** | COMP | 5.760 | R$ 0,26 | R$ 1.497,60 |
| 188 | Mebendazol suspensão oral 20mg/ml - 30ml | **267694** | FRASCO | 1.008 | R$ 1,83 | R$ 1.844,64 |
| 189 | MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML | **292228** | AMPOLA | 360 | R$ 8,88 | R$ 3.196,80 |
| 190 | METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG | 267688 | COMP | 5500 | R$ 0,83 | R$ 4.565,00 |
| 191 | METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG | 267689 | COMP. | 3625 | R$ 0,42 | R$ 1.522,50 |
| 192 | METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG | 267690 | Comp. | 3500 | R$ 0,16 | R$ 560,00 |
| 193 | METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG | 267691 | Comp. | 9900 | R$ 0,14 | R$ 1.386,00 |
| 194 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 267310 | Ampola | 1015 | R$ 0,65 | R$ 659,75 |
| 195 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG | **267312** | COMP | 8.928 | R$ 0,06 | R$ 535,68 |
| 196 | METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG | 267717 | Comp. | 3500 | R$ 0,18 | R$ 630,00 |
| 197 | METRONIDAZOL 400 MG | **268499** | COMP | 3.456 | R$ 0,35 | R$ 1.209,60 |
| 198 | METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL | **345300** | BISNAGA | 1.728 | R$ 5,74 | R$ 9.918,72 |
| 199 | METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | **266863** | FRASCO | 504 | R$ 6,01 | R$ 3.029,04 |
| 200 | MIDAZOLAM 5 mg / ml ampola | 268481 | AMPOLA | 375 | R$ 2,79 | R$ 1.046,25 |
| 201 | Manitol 20 % 200 mg/ ml com 250 ml | 299675 | unid | 375 | R$ 8,28 | R$ 3.105,00 |
| 202 | Matergan de 300 mg / 2ml (imunoglobulina hum.anti-rh) | 448984 | unid | 35 | R$ 275,25 | R$ 9.633,75 |
| 203 | Metilergometrina sol. Injet. 0,2 mg ap. 1 ml | 268264 | Ampola | 375 | R$ 2,36 | R$ 885,00 |
| 204 | METOPROLOL 50MG | 276657 | COMP | 488 | R$ 0,48 | R$ 234,24 |
| 205 | Metronidazol 5mg/Ml inj. De 100ml frasco | 268498 | Frasco | 375 | R$ 4,39 | R$ 1.646,25 |
| 206 | Morfina 10 mg/ml | 304871 | Ampola | 3750 | R$ 3,22 | R$ 12.075,00 |
| 207 | Morfina sulfato sol. Inj. 0,2 mg - 1 ml | 304872 | Ampola | 625 | R$ 4,43 | R$ 2.768,75 |
| 208 | Meropenem 1g inj. | 268488 | Ampola | 150 | R$ 16,24 | R$ 2.436,00 |
| 209 | MIRABEGRONA 50 MG | **439143** | COMP. | 432 | R$ 5,73 | R$ 2.475,36 |
| 210 | Neomicina + bacitracina pomada de 10 g | **406477** | BISNAGA | 1.411 | R$ 2,47 | R$ 3.485,66 |
| 211 | N-Acetilcisteína 100 MG/MLSolução Oral | 419545 | Frasco | 150 | R$ 3,63 | R$ 544,50 |
| 212 | Nifedipina retard de 20mg | 448641 | Comp | 4250 | R$ 0,14 | R$ 595,00 |
| 213 | NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML | 453501 | AMPOLA | 250 | R$ 18,44 | R$ 4.610,00 |
| 214 | NALOXONA 0,4mg/ml | 272326 | AMPOLA | 75 | R$ 6,52 | R$ 489,00 |
| 215 | NOREPINEFRINA 2MG/ML | 442584 | AMPOLA | 250 | R$ 2,44 | R$ 610,00 |
| 216 | NORETISTERONA 0,35 MG | **448808** | COMP | 12.960 | R$ 0,21 | R$ 2.721,60 |
| 217 | NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG + 5 MG/ML | **270846** | AMPOLA | 360 | R$ 9,88 | R$ 3.556,80 |
| 218 | ÓLEO MINERAL FRASCO C/ 100 ML | 233632 | Frasco | 250 | R$ 6,17 | R$ 1.542,50 |
| 219 | OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG | **267712** | CAPS | 165.600 | R$ 0,06 | R$ 9.936,00 |
| 220 | Ocitocina 5ui/ml 1 ml amp | 268277 | Ampola | 375 | R$ 3,89 | R$ 1.458,75 |
| 221 | Olanzapina 2,5 MG | 273810 | Comp | 30 | R$ 0,32 | R$ 9,60 |
| 222 | Omeprazol 40mg | 268160 | Ampola | 3750 | R$ 12,38 | R$ 46.425,00 |
| 223 | OXACILINA SÓDICA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO IJETÁVEL | 268513 | Ampola | 625 | R$ 4,13 | R$ 2.581,25 |
| 224 | PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - 15ml | 267777 | Frasco | 1600 | R$ 1,31 | R$ 2.096,00 |
| 225 | PARACETAMOL 500MG | **267778** | COMP | 89.280 | R$ 0,07 | R$ 6.249,60 |
| 226 | PAROXETINA 20 MG | **273940** | COMP | 14.112 | R$ 0,20 | R$ 2.822,40 |
| 227 | PENICILINABENZATINA Pó para suspensão injetável 1.200.000UI COM DILUENTE | 270612 | Ampola | 3778 | R$ 7,70 | R$ 29.090,60 |
| 228 | PENICILINABENZATINA Pó para suspensão injetável 600.000UI COM DILUENTE | 270613 | Ampola | 2515 | R$ 7,76 | R$ 19.516,40 |
| 229 | PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML | 267769 | Ampola | 2515 | R$ 3,31 | R$ 8.324,65 |
| 230 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 40MG | 267772 | Comp | 6500 | R$ 0,03 | R$ 195,00 |
| 231 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG PREDNISOLONA/ML) | **448595** | FRASCO | 1.584 | R$ 4,19 | R$ 6.636,96 |
| 232 | Pregabalina 75mg | **388712** | COMP | 8.640 | R$ 0,25 | R$ 2.160,00 |
| 233 | PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG | **267741** | COMP | 21.600 | R$ 0,06 | R$ 1.296,00 |
| 234 | PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG | **267743** | COMP | 25.920 | R$ 0,15 | R$ 3.888,00 |
| 235 | PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G+ 0,5G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. 40MG | 271725 | Ampola | 625 | R$ 12,91 | R$ 8.068,75 |
| 236 | QUETIAPINA 25 MG | **272831** | COMP | 12.384 | R$ 0,13 | R$ 1.609,92 |
| 237 | QUETIAPINA 100 MG | **272832** | COMP | 5.184 | R$ 0,41 | R$ 2.125,44 |
| 238 | Ranitidina 150mg cpr | **267736** | COMP | 4.320 | R$ 0,51 | R$ 2.203,20 |
| 239 | RISPERIDONA 1MG | **272839** | COMP | 6.480 | R$ 0,11 | R$ 712,80 |
| 240 | RISPERIDONA 2MG | **268149** | COMP | 6.912 | R$ 0,12 | R$ 829,44 |
| 241 | RISPERIDONA 3MG | **284105** | COMP | 5.184 | R$ 0,21 | R$ 1.088,64 |
| 242 | SALBUTAMOL, SULFATO AEROSSOL ORAL 100 µG/DOSE | 294887 | FRASCO | 775 | R$ 16,54 | R$ 12.818,50 |
| 243 | Salbutamol xarope 0,4mg/ml de 100ml | **292331** | FRASCO | 461 | R$ 1,77 | R$ 815,62 |
| 244 | Secnidazol de 1.000 mg | **268299** | COMP | 1.440 | R$ 0,80 | R$ 1.152,00 |
| 245 | solifenacina 10 mg | **406231** | COMP | 1.296 | R$ 3,19 | R$ 4.134,24 |
| 246 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG | 267745 | COMP. | 11500 | R$ 0,15 | R$ 1.725,00 |
| 247 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G | 414614 | BISNAGA | 313 | R$ 6,96 | R$ 2.178,48 |
| 248 | Sulfadiazina de prata 1% creme, pote de 400g | **272089** | POTE | 72 | R$ 37,31 | R$ 2.686,32 |
| 249 | SULFADIAZINA 500 MG | **267765** | COMP | 1.296 | R$ 0,06 | R$ 77,76 |
| 250 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG | **308882** | COMP | 20.160 | R$ 0,20 | R$ 4.032,00 |
| 251 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML | **308884** | FRASCO | 461 | R$ 4,11 | R$ 1.893,89 |
| 252 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL | 446105 | ENVELOPE | 650 | R$ 0,92 | R$ 598,00 |
| 253 | Soro fisiológico 0,9 % de 500 ml sist. Fechado | 452796 | Ampola | 7650 | R$ 5,69 | R$ 43.528,50 |
| 254 | Soro ringer c/ lactato de 500 ml sist. Fechado | 303292 | Ampola | 6263 | R$ 6,48 | R$ 40.584,24 |
| 255 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 800mg + 160mg | 308883 | Comp | 625 | R$ 0,43 | R$ 268,75 |
| 256 | Sugamadex, Sal Sódico 100 MG/ML, Solução Injetável | 389863 | AMPOLA | 625 | R$ 47,78 | R$ 29.862,50 |
| 257 | SULFATO FERROSO COMPRIMIDO C/40MG DE FE | 292344 | Comp | 13500 | R$ 0,04 | R$ 540,00 |
| 258 | Simeticona 40 MG | 412963 | Comp | 1250 | R$ 0,11 | R$ 137,50 |
| 259 | Simeticona gotas75 MG/ML | 412965 | Frasco | 150 | R$ 1,78 | R$ 267,00 |
| 260 | Soro fisiológico 0,9 % de 250 ml sist. Fechado | 452796 | AMPOLA | 5085 | R$ 4,74 | R$ 24.102,90 |
| 261 | Sulfato magnésio sol. Inj. 50% 500mg/ml 10ml | 268075 | AMPOLA | 375 | R$ 5,39 | R$ 2.021,25 |
| 262 | Soro Fisiológico 0,9% de 100 Ml sist. Fechado | 452796 | Ampola | 7550 | R$ 3,87 | R$ 29.218,50 |
| 263 | TANSULOSINA 0,4 MG | **285081** | COMP | 864 | R$ 0,68 | R$ 587,52 |
| 264 | TIORIDAZINA 50 MG | **272366** | COMP. | 2.592 | R$ 0,95 | R$ 2.462,40 |
| 265 | Tramadol, cloridrato 50mg | **268534** | COMP | 2.880 | R$ 1,23 | R$ 3.542,40 |
| 266 | Sulfato de Magnésio sol. Inj. 10% | 268076 | Ampola | 375 | R$ 1,30 | R$ 487,50 |
| 267 | VANCOMICINA 500 MG | 268540 | Ampola | 625 | R$ 5,17 | R$ 3.231,25 |
| 268 | Vancomicina Cloridrato 1 G Injetável | 268541 | Ampola | 625 | R$ 22,86 | R$ 14.287,50 |
| 269 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG | **267425** | COMP. | 4.608 | R$ 0,32 | R$ 1.474,56 |
| 270 | Vitamina k 10 mg sol inj ampola | 292399 | AMPOLA | 1000 | R$ 1,77 | R$ 1.770,00 |
| 271 | Vitamina C sol. Inj. "c" 100 mg de 5 ml | 271687 | AMPOLA | 1250 | R$ 0,93 | R$ 1.162,50 |
| TOTAL | | | | | | R$ 1.748.580,91 |

* + 1. A licitação está agrupada em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3.O Edital está disponível nos sítios [www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br](http://www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br)e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

**1.4. DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:21.05.2025 às 10h**

**1.4.1. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DEABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 02.06.2025 às 10h e 01 min.**

1.4.2. –**REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

**2. DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1. Oórgão gerenciador será: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.**1.1.** órgãos participantes: **Não existe Órgãos Participantes no Processo**

**2.2. -** Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgãogerenciador,desdequedevidamentecomprovadaavantagemerespeitadas,noquecouber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto nº 11.462 de 2023 e na Lei nº 14.133/2021;**

**2.2.1.** A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgãogerenciador,devendooórgãonãoparticipanteefetivaraaquisiçãooucontrataçãosolicitada noprazolegaldeaté90(noventa)diasapósareferidaautorização,observadooprazodevigência da ata e em conformidade com o **art. 31, III, § 1.º ao 4.º do Decreto 11.462/2023**.

**2.3.**Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**2.4.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade,a **50%** (**cinquentaporcento**) dos quantitativosdesteatoconvocatórioeregistrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes,independentedonúmerodeórgãosnãoparticipantesqueaderirem,conforme**artigo 32, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 2023.**

**2.5.**Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2. O acesso/cadastro no SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional entrar em contato: **CENTRAL DE ATENDIMENTO:**  
Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455  
(61) 3120-3700 / (61) 3142-4887  
Região Sul: (48) 3771-4672 / (51) 3103-9615  
Outras Regiões: 0800 730 5455.

3.6. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

3.6.1.Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.6.1.1 – **PARA OS ITENS (148 e 153) -** Ampla Concorrência a qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível ao objeto a ser licitado, sem prejuízo As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, 10.273/2020.

3.6.1.2.**PARA OSITENS (149 e 154)** –**, RESERVADA à participação das licitantes enquadradas comoMICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.6.1.3.**PARA OS DEMAIS ITENS EXCLUSIVO à participação dasMICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, 10.273/2020.

3.7. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3°, da Lei Complementar n° Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015,10.273/2020.

**3.8. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:**

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

3.8.4.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.1 e 3.8.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpreosrequisitosestabelecidosnoart.3°daLeiComplementarnº123,de2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, atéa abertura da sessão pública.

4.8. Nãohaveráordemdeclassificaçãonaetapadeapresentaçãodapropostaedos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitaçãoacompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTESCAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda correntenacional;

5.1.2. Indicar marca de cada item ofertado onde couber;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado onde couber;

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for ocaso;

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ouserviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta será, no máximo,**60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de suaapresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

# **6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

6.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis

# 6.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance fina fechado**.**

6.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10(dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2(dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a),quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.13. a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

6.14. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena depreclusão.

6.15. O disposto no subitem anterior não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequenoporte.

6.16. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa doITEM.

6.17. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem**:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art14), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm" \l ":~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018" \l "art29) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018" \l "art29)*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022" \l "art29).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

* + 1. contiver vícios insanáveis;
    2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
    3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
    5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

* + 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
       1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
       2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

* + 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
    2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art62)

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitaçãojurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de **habilitação jurídica**:

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107).

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o prestador de serviços seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distritalrelacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. A fim de comprovar a **qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021" \l "art5)), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69));

8.4.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obedecendo a seguinte fórmula;

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ILC =** | **Ativo Circulante** |
| **Passivo Circulante** |

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ILG =** | **Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo** |
| **Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo** |

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ISG =** | **Ativo Total** |
| **Passivo Circulante + Exigível em LongoPrazo** |

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.4.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.5. A fim de comprovar a qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos**

8.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os fornecimentos contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

8.5.1.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

8.5.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

8.5.1.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021,

8.5.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF.

8.5.3. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

8.5.4. Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentado a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe.

8.5.5. Apresentar autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

8.5.6. A autorização referente a transporte também poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de funcionamento para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agencia nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA,

8.5.7. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

8.5.8. Apresentar Autorização Especial – AE, para medicamentos controlados, de acordo com as normas da ANVISA

8.5.9. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante, Estadual ou Municipal.

8.5.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, que se acharem necessários para diligências.

**8.6. Será exigido ainda:**

8.6.1.Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.6.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.6.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**8.7. No caso de participação de Cooperativas, será exigido**:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art42);

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g)A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art63)).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018" \l "art4)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022) *[Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)*[.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm" \l "art4)).

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10. DO CADASTRO DE RESERVA:**

10.1. Após a homologação da licitação,será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores registrados na ata.

* + 1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
    2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

* + 1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
    2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatárioconcordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

* + 1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

**11. DOS RECURSOS:**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **[art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art165)**.

11.2. O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da 11.8. interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
     2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
     5. fraudar a licitação
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
        1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
        2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
        3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
     8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm" \l "art5).
  2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
     1. advertência;
     2. multa;
     3. impedimento de licitar e contratar e
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  3. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.
     1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
     2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.
  5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
  7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5).
  9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
  10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13..2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

* 1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.*
  2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
     1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
  3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAL**
   1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   10. **O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com)[www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br](http://www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br)**
   11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVAS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA.

Belém do São Francisco/PE, 28 de março de2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANA ROSA BRISSANT DE ANDRADE LUSTOSA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis, levando em consideração as seguintes classificações: éticos, genéricos e similares, nos termos da tabela abaixo, para atender as demandas das Farmácias Básica e Hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNID** | **QUANT. ANUAL TOTAL** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | ACIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG | 337678 | COMP. | 8500 | R$ 0,05 | R$ 425,00 |
| 2 | Acebrofilina xarope 5mg/ ml (pediátri) | **448838** | Frasco | 1.296 | R$ 6,78 | R$ 8.786,88 |
| 3 | Acebrofilina xarope 10 mg/ ml (adulto) | **448839** | Frasco | 979 | R$ 8,79 | R$ 8.607,17 |
| 4 | ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG | **268370** | COMP. | 3.355 | R$ 0,23 | R$ 771,70 |
| 5 | ÁCIDO ASCORBICO (VIT,C) 500 MG | **271691** | COMP. | 2.880 | R$ 0,14 | R$ 403,20 |
| 6 | ÁCIDO ASCORBICO (Vit. C) INJ. 100 mg de 5 ml | **271687** | AMPOLA | 288 | R$ 0,86 | R$ 247,68 |
| 7 | ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG | **267503** | Comp | 90.720 | R$ 0,04 | R$ 3.628,80 |
| 8 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG COMPRIMIDO | **267504** | COMPRIMIDO | 8.640 | R$ 0,36 | R$ 3.110,40 |
| 9 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO | **267505** | COMPRIMIDO | 12.240 | R$ 0,68 | R$ 8.323,20 |
| 10 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML FRASCO 100 ML | **308732** | FRASCOS | 547 | R$ 6,67 | R$ 3.649,82 |
| 11 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | **267507** | FRASCO | 749 | R$ 1,37 | R$ 1.025,86 |
| 12 | ALPRAZOLAM 0,5MG | **440771** | COMP | 11.232 | R$ 0,10 | R$ 1.123,20 |
| 13 | Alprazolam 1 mg | **448159** | Comp | 17.280 | R$ 0,12 | R$ 2.073,60 |
| 14 | ALPRAZOLAM 2.0MG | **470478** | COMP | 12.528 | R$ 0,17 | R$ 2.129,76 |
| 15 | ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG | 267517 | COMP. | 6188 | R$ 0,18 | R$ 1.113,84 |
| 16 | ANLODIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5 MG | 272434 | COMP. | 4875 | R$ 0,04 | R$ 195,00 |
| 17 | AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | 268949 | FRASCO | 250 | R$ 6,92 | R$ 1.730,00 |
| 18 | AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG | 267140 | Comp | 1938 | R$ 1,16 | R$ 2.248,08 |
| 19 | Ácidos graxos essencais frasco c/ 100ml | 281657 | Unid. | 150 | R$ 3,56 | R$ 534,00 |
| 20 | Ácido tranexamico inj. 50 MG/ML ampola | 327566 | AMPOLA | 625 | R$ 4,54 | R$ 2.837,50 |
| 21 | AGUA DESTILADA AMPOLA PLASTICA 10ML | 315056 | AMPOLA | 1525 | R$ 0,36 | R$ 549,00 |
| 22 | ANLODIPINO, BESILATO 10 MG | **268896** | COMP. | 51.840 | R$ 0,07 | R$ 3.628,80 |
| 23 | Aminofilina 100mg | **269810** | Comp | 4.320 | R$ 0,06 | R$ 259,20 |
| 24 | AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG | **267510** | COMP. | 1.296 | R$ 0,39 | R$ 505,44 |
| 25 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG | **267512** | Comp | 46.080 | R$ 0,05 | R$ 2.304,00 |
| 26 | AMOXICILINA CÁPSULA OU 500 MG | **271089** | Caps | 30.240 | R$ 0,26 | R$ 7.862,40 |
| 27 | AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | **271111** | Frasco | 1.728 | R$ 4,74 | R$ 8.190,72 |
| 28 | Ampicilina a 500 mg | **267515** | CAPS/COMP | 12.096 | R$ 0,53 | R$ 6.410,88 |
| 29 | Ampicilina pó/susp. Oral 250 mg/ml de 60 ml | **448843** | Frasco | 749 | R$ 6,85 | R$ 5.129,28 |
| 30 | Ambroxol xarope 3 mg/ml ( pediátrico ) | 446264 | Frasco | 563 | R$ 3,01 | R$ 1.694,63 |
| 31 | Ambroxol xarope 6 mg/ml ( adulto ) | 446263 | Frasco | 610 | R$ 3,81 | R$ 2.324,10 |
| 32 | Amicacina Sulfato 250 MG/ML Solução Injetável | 268381 | Ampola | 625 | R$ 4,08 | R$ 2.550,00 |
| 33 | Aminofilina solução injet. 24 MG/ML | 292402 | Ampola | 625 | R$ 4,31 | R$ 2.693,75 |
| 34 | Amiodarona 50 mg/ml solução injetável | 271710 | Ampola | 250 | R$ 3,02 | R$ 755,00 |
| 35 | Ampicilina sódica solução injet. 500 mg | 442727 | Ampola | 375 | R$ 5,02 | R$ 1.882,50 |
| 36 | Ampicilina sódica solução injetável 1 g | 268207 | Ampola | 625 | R$ 5,81 | R$ 3.631,25 |
| 37 | ATENOLOL 100 MG | **267518** | COMP. | 57.600 | R$ 0,16 | R$ 9.216,00 |
| 38 | Atropina sulfato sol. Injetável 0,25 mg/ml | 268214 | Ampola | 875 | R$ 1,06 | R$ 927,50 |
| 39 | ÁGUA DESTILADA P/SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500 ML | 315056 | FRASCO | 1010 | R$ 6,01 | R$ 6.070,10 |
| 40 | Adenosina 3 MG/ML Solução Injetável | 278281 | Ampola | 375 | R$ 11,96 | R$ 4.485,00 |
| 41 | Adrenalina solução injetável 1 mg/1 ml | 268255 | Ampola | 625 | R$ 1,17 | R$ 731,25 |
| 42 | BENZOILMETRONIDAZOL 4%- 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM 100ML USO PEDIÁTRICO | 394856 | FRASCO | 50 | R$ 6,10 | R$ 305,00 |
| 43 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG | 270140 | Comp | 1213 | R$ 0,39 | R$ 473,07 |
| 44 | Bicarbonato de sódio 8,4 % 10ml | 268222 | Ampola | 313 | R$ 0,78 | R$ 244,14 |
| 45 | Bicarbonato de sódio sol. Inj. 10% - 10ml | 276097 | Ampola | 240 | R$ 0,76 | R$ 182,40 |
| 46 | Brometo escopol. + dipir. Injetável 4 + 500 MG/ML | 270621 | Ampola | 5028 | R$ 1,58 | R$ 7.944,24 |
| 47 | Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml 20ml | 268331 | Frasco | 157 | R$ 1,66 | R$ 260,62 |
| 48 | BUPROPIONA 150 MG | **460986** | COMP. | 6.912 | R$ 0,33 | R$ 2.280,96 |
| 49 | Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml 20ML | **270622** | gotas | 576 | R$ 6,95 | R$ 4.003,20 |
| 50 | Butilbrometo de escopolamina de 20mg inj. De 1ml | 267282 | Ampola | 2500 | R$ 1,10 | R$ 2.750,00 |
| 51 | Bromoprida 5mg/ml | 269958 | AMPOLA | 2500 | R$ 1,47 | R$ 3.675,00 |
| 52 | CARBAMAZEPINA 400 MG | **267617** | COMP. | 8.640 | R$ 0,60 | R$ 5.184,00 |
| 53 | CARBAMAZEPINA 200 MG | **267618** | Comp | 54.720 | R$ 0,20 | R$ 10.944,00 |
| 54 | CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML | **272454** | FRASCO | 432 | R$ 9,07 | R$ 3.918,24 |
| 55 | CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA++) | **270895** | COMP. | 4.752 | R$ 0,10 | R$ 475,20 |
| 56 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG + 400 UI | **448610** | COMP | 43.200 | R$ 0,07 | R$ 3.024,00 |
| 57 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG | **267621** | COMP | 12.960 | R$ 0,21 | R$ 2.721,60 |
| 58 | CARVEDILOL 25 MG | **267567** | COMP | 12.960 | R$ 0,15 | R$ 1.944,00 |
| 59 | CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG | 267613 | Comp | 6500 | R$ 0,06 | R$ 390,00 |
| 60 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG | 267632 | Comp | 2375 | R$ 0,18 | R$ 427,50 |
| 61 | CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 268069 | Ampola | 438 | R$ 2,09 | R$ 915,42 |
| 62 | Cefalotina pó/solução injetável 1 g | 460699 | Ampola | 375 | R$ 4,42 | R$ 1.657,50 |
| 63 | Ceftriaxona pó/ sol. Injetável 1g intravenoso | 442701 | Ampola | 7500 | R$ 4,56 | R$ 34.200,00 |
| 64 | CEFALEXINA 500MG | 267625 | Comp | 5000 | R$ 0,71 | R$ 3.550,00 |
| 65 | Cefepima Cloridrato 1 G Pó Liófilo P/ Injetável, Sistema Fechado, Diluente Nacl 0,9% | 392249 | FRASCO | 625 | R$ 8,23 | R$ 5.143,75 |
| 66 | CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA 1000MG | 442694 | Ampola | 625 | R$ 18,74 | R$ 11.712,50 |
| 67 | Cetoprofeno de 100 mg ampola | 448844 | Ampola | 2500 | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| 68 | Cimetidina solução injet. 150mg/ml | 340167 | Ampola | 1250 | R$ 1,10 | R$ 1.375,00 |
| 69 | Ciprofloxacina 2mg/ ml de 200 ml frasco | 292418 | Ampola | 375 | R$ 14,27 | R$ 5.351,25 |
| 70 | Citrato de fentanila 50mcg/ml | 271950 | AMPOLA | 375 | R$ 2,36 | R$ 885,00 |
| 71 | Citrato de fentanila 78,5mcg/ml | 424712 | Ampola | 375 | R$ 3,46 | R$ 1.297,50 |
| 72 | Cloreto potássio solução injet. 19,1%-10 ml | 267162 | Ampola | 125 | R$ 0,48 | R$ 60,00 |
| 73 | Cloretro de suxametônio 100 mg pó injetával | 268442 | Frasco-ampola | 125 | R$ 24,56 | R$ 3.070,00 |
| 74 | Cloridrato de dopamina 5 mg/ml | 268960 | Ampola | 200 | R$ 3,20 | R$ 640,00 |
| 75 | Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável | 268504 | Ampola | 6250 | R$ 1,41 | R$ 8.812,50 |
| 76 | Cloridrato de tramadol inj. De 50mg de 2ml amp. | 292382 | Ampola | 3750 | R$ 1,55 | R$ 5.812,50 |
| 77 | Colagenase + cloranfenicol pomada 30 g | 270495 | BISNAGA | 157 | R$ 11,16 | R$ 1.752,12 |
| 78 | Complexo b solução injet de 2ml ampolas | 274567 | AMPOLA | 5028 | R$ 1,21 | R$ 6.083,88 |
| 79 | Cloreto de sódio 20% (200mg/ml) de 10 ml | 267574 | AMPOLA | 250 | R$ 0,42 | R$ 105,00 |
| 80 | CARVEDILOL 3,125 MG | 267566 | COMP | 1625 | R$ 0,08 | R$ 130,00 |
| 81 | CARVEDILOL 6,25 MG | 267565 | COMP | 1625 | R$ 0,08 | R$ 130,00 |
| 82 | CARVEDILOL 12,5 MG | 267564 | COMP | 1250 | R$ 0,11 | R$ 137,50 |
| 83 | CEFALEXINA SÓDICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | **331555** | FRASCO | 1.368 | R$ 11,36 | R$ 15.540,48 |
| 84 | Cetoprofeno de 50 mg/ml ampola | 448845 | Ampola | 2500 | R$ 1,78 | R$ 4.450,00 |
| 85 | CIPROFIBRATO 100MG | **308738** | COMP | 1.728 | R$ 0,28 | R$ 483,84 |
| 86 | Clindamicina 300 MG | 268436 | COMP | 250 | R$ 1,40 | R$ 350,00 |
| 87 | Clindamicina 150mg/ml | 292419 | Ampola | 2000 | R$ 3,45 | R$ 6.900,00 |
| 88 | CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG | 272045 | Cmp | 100 | R$ 0,29 | R$ 29,00 |
| 89 | CLONAZEPAM 2 mg | **270119** | COMP | 31.680 | R$ 0,06 | R$ 1.900,80 |
| 90 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 2,5 MG/ML | **270120** | FRASCO | 432 | R$ 2,32 | R$ 1.002,24 |
| 91 | CLONAZEPAM 0,5 mg | **270118** | COMP | 8.640 | R$ 0,08 | R$ 691,20 |
| 92 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO | **267635** | COMPRIMIDO | 17.280 | R$ 0,35 | R$ 6.048,00 |
| 93 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO | **267638** | COMPRIMIDO | 18.432 | R$ 0,34 | R$ 6.266,88 |
| 94 | CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG | **267522** | COMP | 4.752 | R$ 0,96 | R$ 4.561,92 |
| 95 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML | 268446 | Ampola | 125 | R$ 5,92 | R$ 740,00 |
| 96 | DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG | 267197 | COMP. | 4625 | R$ 0,11 | R$ 508,75 |
| 97 | Dexametasona de 4mg | **269388** | COMP | 9.504 | R$ 0,17 | R$ 1.615,68 |
| 98 | Dexclorfeniramina 2 MG | **267645** | COMP | 15.264 | R$ 0,05 | R$ 763,20 |
| 99 | DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO ELIXIR 0,1MG/ML | **268243** | FRASCO | 1.613 | R$ 2,92 | R$ 4.709,38 |
| 100 | DEXAMETASONA CREME 0,1%, 10g | **267643** | BISNAGA | 2.160 | R$ 1,66 | R$ 3.585,60 |
| 101 | DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML | 292194 | AMPOLA | 125 | R$ 4,72 | R$ 590,00 |
| 102 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML | 395147 | AMPOLA | 3125 | R$ 0,91 | R$ 2.843,75 |
| 103 | DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25MG | 267647 | Comp | 775 | R$ 0,19 | R$ 147,25 |
| 104 | Dimenidrinato + PIDOXINA 50MG/ML + 50MG/ML | 272334 | AMPOLA | 375 | R$ 5,62 | R$ 2.107,50 |
| 105 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | **267194** | AMPOLA | 173 | R$ 1,56 | R$ 269,57 |
| 106 | DIAZEPAM 5 MG | **267195** | COMP | 11.232 | R$ 0,07 | R$ 786,24 |
| 107 | Diclofenaco sódico de 50mg | **271000** | COMP | 25.920 | R$ 0,06 | R$ 1.555,20 |
| 108 | DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M./I.V. 500 MG/ML | 268252 | AMPOLA | 8788 | R$ 1,05 | R$ 9.227,40 |
| 109 | DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML | **267205** | FRASCO | 3.600 | R$ 1,24 | R$ 4.464,00 |
| 110 | DIPIRONA 500 MG | **267203** | COMP | 129.600 | R$ 0,12 | R$ 15.552,00 |
| 111 | DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML | 276283 | Ampola | 62,5 | R$ 2,46 | R$ 153,75 |
| 112 | Dexametasona sol. Injetável 2 mg ampola de 1 ml | 300733 | AMPOLA | 3773 | R$ 1,44 | R$ 5.433,12 |
| 113 | Dexametasona sol. Injetável 4 mg ampola de 2,5 ml | 292427 | AMPOLA | 5032 | R$ 1,56 | R$ 7.849,92 |
| 114 | Dexclorfeniramina xarope 0,4 mg/ml,fr 100 ml | 267646 | Frasco | 525 | R$ 1,92 | R$ 1.008,00 |
| 115 | Diclofenaco sódio sol. Injet. 25mg/ml - 3 ml | 271003 | AMPOLA | 5032 | R$ 0,85 | R$ 4.277,20 |
| 116 | Etilefrina de 10 mg - 1 ml amp | 272198 | AMPOLA | 250 | R$ 1,73 | R$ 432,50 |
| 117 | ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10MG | 267651 | COMP | 5250 | R$ 0,03 | R$ 157,50 |
| 118 | ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 20 MG | 267652 | COMP. | 5250 | R$ 0,05 | R$ 262,50 |
| 119 | ENALAPRIL, MALEATO 5 MG | **267650** | COMP | 25.920 | R$ 0,04 | R$ 1.036,80 |
| 120 | ENOXAPARINA SODICA 60 MG | **268455** | AMPOLA | 86 | R$ 21,65 | R$ 1.870,56 |
| 121 | ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG | 267653 | Comp | 1350 | R$ 0,18 | R$ 243,00 |
| 122 | Escetamina 50 MG/ML Solução Injetável | 602763 | Ampola | 50 | R$ 16,35 | R$ 817,50 |
| 123 | ESCITALOPRAM 15 MG | **291772** | COMP | 7.200 | R$ 0,32 | R$ 2.304,00 |
| 124 | ESCITALOPRAM 10 MG | **291770** | COMP | 7.200 | R$ 0,12 | R$ 864,00 |
| 125 | Enoxaparina 40MG | 448982 | Ampola | 883 | R$ 14,46 | R$ 12.768,18 |
| 126 | ESPIRONOLACTONA 100 MG | **267654** | COMP | 8.640 | R$ 0,60 | R$ 5.184,00 |
| 127 | ETOMIDATO 2MG/ML | 270116 | AMPOLA | 250 | R$ 11,71 | R$ 2.927,50 |
| 128 | FENITOÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML | 267107 | AMPOLA | 375 | R$ 2,33 | R$ 873,75 |
| 129 | FENITOÍNA SÓDICA 100 MG | **267657** | COMP | 11.520 | R$ 0,18 | R$ 2.073,60 |
| 130 | FENOBARBITAL 100 MG | **267660** | COMP | 46.080 | R$ 0,16 | R$ 7.372,80 |
| 131 | FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML | **300723** | FRASCO | 461 | R$ 4,47 | R$ 2.059,78 |
| 132 | ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG | **448804** | COMP | 30.240 | R$ 0,10 | R$ 3.024,00 |
| 133 | FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG | 267663 | Comp | 5750 | R$ 0,05 | R$ 287,50 |
| 134 | FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V./I. M. 10 MG/ML - 2 ML | 267666 | Ampola | 2765 | R$ 1,04 | R$ 2.875,60 |
| 135 | Fórmula infantil para lactentes de 0 a 36 meses, semi elementar, extensamente hidrolisada com lactose, hipoalergênica, 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs(DHA - Docosahexaenico e ARA Araquidônico), fibras alimentares galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), com mínimo de 90% de óleos vegetais palma, canola, girassol e coco, maltodextrina e lactose. Isento de sacarose, frutose, glúten. Lata com 400g | **434219** | LATA | 288 | R$ 160,43 | R$ 46.203,84 |
| 136 | FLUCONAZOL 150 MG | **267662** | CAPS | 1.728 | R$ 0,45 | R$ 777,60 |
| 137 | Fenobarbital sódico sol. Injet 200 mg - 2 ml | 300725 | AMPOLA | 625 | R$ 2,47 | R$ 1.543,75 |
| 138 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG | **267768** | COMPRIMIDO | 50.400 | R$ 0,17 | R$ 8.568,00 |
| 139 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML | **267311** | FRASCO | 1.440 | R$ 1,58 | R$ 2.275,20 |
| 140 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML | **340207** | FRASCO | 432 | R$ 7,30 | R$ 3.153,60 |
| 141 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO | **272341** | COMPRIMIDO | 4.320 | R$ 0,24 | R$ 1.036,80 |
| 142 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA | **273009** | CÁPSULA | 50.400 | R$ 0,09 | R$ 4.536,00 |
| 143 | Flumazenil 0,1 MG/ML | 268510 | Ampola | 100 | R$ 6,30 | R$ 630,00 |
| 144 | Gentamicina sol. Inj. 80mg ampolas 2 ml | 269759 | AMPOLA | 375 | R$ 1,61 | R$ 603,75 |
| 145 | GLIBENCLAMIDA 5MG | 267671 | Comp | 9850 | R$ 0,04 | R$ 394,00 |
| 146 | Glicerina solução 12 % de 500 ml com sonda | 269622 | AMPOLA | 325 | R$ 8,99 | R$ 2.921,75 |
| 147 | Glicose 50% ampola | 267541 | AMPOLA | 2500 | R$ 0,69 | R$ 1.725,00 |
| 148 - A.C. | Glicose 5% de 500 ml sist. Fechado | **270092** | AMPOLA | 54.108 | R$ 6,87 | R$ 371.721,96 |
| 149 - C.R. | Glicose 5% de 500 ml sist. Fechado | **270092** | AMPOLA | 18.036 | R$ 6,87 | R$ 123.907,32 |
| 150 | Gluconato de cálcio sol. Inj. 10% - 10ml | 270019 | AMPOLA | 125 | R$ 2,07 | R$ 258,75 |
| 151 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 292196 | Ampola | 625 | R$ 3,15 | R$ 1.968,75 |
| 152 | HALOPERIDOL 1 MG | **267670** | COMP | 1.728 | R$ 0,19 | R$ 328,32 |
| 153 - A.C. | HALOPERIDOL 5 MG | **267669** | COMP | 41.040 | R$ 2,33 | R$ 95.623,20 |
| 154 - C.R. | HALOPERIDOL 5 MG | **267669** | COMP | 13.680 | R$ 2,33 | R$ 31.874,40 |
| 155 | HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML | **292195** | FRASCO | 317 | R$ 3,30 | R$ 1.045,44 |
| 156 | HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25MG | 267674 | Comp | 17250 | R$ 0,03 | R$ 517,50 |
| 157 | HIDRÓXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 61,5 MG/ML | **267270** | FRASCO | 1.613 | R$ 2,75 | R$ 4.435,20 |
| 158 | HIDROCORTISONA PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG | 270219 | AMPOLA | 2750 | R$ 6,38 | R$ 17.545,00 |
| 159 | HIDROCORTISONA PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG | 342135 | Ampola | 1875 | R$ 3,16 | R$ 5.925,00 |
| 160 | Heparina sódica sub cutânea 5.000ui/Ml | 272796 | Ampola | 200 | R$ 5,54 | R$ 1.108,00 |
| 161 | Hidralazina de 20 mg / ml sol. Injet. De 1 ml | 268115 | Ampola | 525 | R$ 5,97 | R$ 3.134,25 |
| 162 | HIDROGEL COM ALGINATO 85G | 484922 | BISNAGA | 10 | R$ 17,03 | R$ 170,30 |
| 163 | HIDROGEL COM AGE 30G | 484924 | BISNAGA | 10 | R$ 24,28 | R$ 242,80 |
| 164 | IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG | 267676 | COMP. | 6750 | R$ 0,14 | R$ 945,00 |
| 165 | IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML - 30 ML | **294643** | FRASCO | 1.584 | R$ 3,12 | R$ 4.942,08 |
| 166 | Insulina nph sol. Inj. 100 ui/ml - 10 ml | 442012 | Caneta | 450 | R$ 47,27 | R$ 21.271,50 |
| 167 | Insulina regular sol. Inj. 100 ui/ml - 10 ml | 442011 | Caneta | 450 | R$ 48,91 | R$ 22.009,50 |
| 168 | Isossorbida sublingual 5mg comp | 273395 | Comp | 1250 | R$ 0,39 | R$ 487,50 |
| 169 | Ivermectina 6 MG | **376767** | COMP | 2.160 | R$ 0,29 | R$ 626,40 |
| 170 | Levofloxacino 500 MG | 305270 | Comp | 1013 | R$ 0,76 | R$ 769,88 |
| 171 | Levofloxacino 750 MG | 437283 | Comp | 625 | R$ 3,47 | R$ 2.168,75 |
| 172 | LEVOMEPROMAZINA 100MG | **268129** | COMP | 17.280 | R$ 0,62 | R$ 10.713,60 |
| 173 | LEVOMEPROMAZINA 25 MG | **268128** | COMP | 14.400 | R$ 0,46 | R$ 6.624,00 |
| 174 | LEVOMEPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 40 MG/ML | **268130** | FRASCO | 360 | R$ 12,22 | R$ 4.399,20 |
| 175 | LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100 MG | **268125** | COMP | 6.912 | R$ 0,20 | R$ 1.382,40 |
| 176 | LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 50 MG | **268123** | COMP | 6.912 | R$ 0,25 | R$ 1.728,00 |
| 177 | Levodopa + Benserazida(200mg+50mg) | **455682** | COMP | 2.592 | R$ 2,57 | R$ 6.661,44 |
| 178 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML | 273467 | Frasco | 263 | R$ 3,11 | R$ 817,93 |
| 179 | Levodopa + Benserazida(100mg+25mg) | **398689** | COMP | 864 | R$ 1,82 | R$ 1.572,48 |
| 180 | LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETAVEL 2% S/V - 20 ML | 269843 | Ampola | 885 | R$ 4,78 | R$ 4.230,30 |
| 181 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE GEL 2% | 269846 | BISNAGA | 407 | R$ 4,80 | R$ 1.953,60 |
| 182 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE AEROSSOL 100 MG/ML - mínimo de 50ml | **269845** | FRASCO | 72 | R$ 44,74 | R$ 3.221,28 |
| 183 | LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML | 383750 | FRASCO | 100 | R$ 4,74 | R$ 474,00 |
| 184 | LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50 MG | 268856 | COMP. | 25000 | R$ 0,05 | R$ 1.250,00 |
| 185 | LORATADINA 10 MG | **273466** | COMP | 28.800 | R$ 0,08 | R$ 2.304,00 |
| 186 | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | **272581** | FRASCO | 259 | R$ 2,73 | R$ 707,62 |
| 187 | Mebendazol de 100mg cpr | **267692** | COMP | 5.760 | R$ 0,26 | R$ 1.497,60 |
| 188 | Mebendazol suspensão oral 20mg/ml - 30ml | **267694** | FRASCO | 1.008 | R$ 1,83 | R$ 1.844,64 |
| 189 | MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML | **292228** | AMPOLA | 360 | R$ 8,88 | R$ 3.196,80 |
| 190 | METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG | 267688 | COMP | 5500 | R$ 0,83 | R$ 4.565,00 |
| 191 | METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG | 267689 | COMP. | 3625 | R$ 0,42 | R$ 1.522,50 |
| 192 | METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500 MG | 267690 | Comp. | 3500 | R$ 0,16 | R$ 560,00 |
| 193 | METFORMINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG | 267691 | Comp. | 9900 | R$ 0,14 | R$ 1.386,00 |
| 194 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML | 267310 | Ampola | 1015 | R$ 0,65 | R$ 659,75 |
| 195 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG | **267312** | COMP | 8.928 | R$ 0,06 | R$ 535,68 |
| 196 | METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG | 267717 | Comp. | 3500 | R$ 0,18 | R$ 630,00 |
| 197 | METRONIDAZOL 400 MG | **268499** | COMP | 3.456 | R$ 0,35 | R$ 1.209,60 |
| 198 | METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL | **345300** | BISNAGA | 1.728 | R$ 5,74 | R$ 9.918,72 |
| 199 | METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | **266863** | FRASCO | 504 | R$ 6,01 | R$ 3.029,04 |
| 200 | MIDAZOLAM 5 mg / ml ampola | 268481 | AMPOLA | 375 | R$ 2,79 | R$ 1.046,25 |
| 201 | Manitol 20 % 200 mg/ ml com 250 ml | 299675 | unid | 375 | R$ 8,28 | R$ 3.105,00 |
| 202 | Matergan de 300 mg / 2ml (imunoglobulina hum.anti-rh) | 448984 | unid | 35 | R$ 275,25 | R$ 9.633,75 |
| 203 | Metilergometrina sol. Injet. 0,2 mg ap. 1 ml | 268264 | Ampola | 375 | R$ 2,36 | R$ 885,00 |
| 204 | METOPROLOL 50MG | 276657 | COMP | 488 | R$ 0,48 | R$ 234,24 |
| 205 | Metronidazol 5mg/Ml inj. De 100ml frasco | 268498 | Frasco | 375 | R$ 4,39 | R$ 1.646,25 |
| 206 | Morfina 10 mg/ml | 304871 | Ampola | 3750 | R$ 3,22 | R$ 12.075,00 |
| 207 | Morfina sulfato sol. Inj. 0,2 mg - 1 ml | 304872 | Ampola | 625 | R$ 4,43 | R$ 2.768,75 |
| 208 | Meropenem 1g inj. | 268488 | Ampola | 150 | R$ 16,24 | R$ 2.436,00 |
| 209 | MIRABEGRONA 50 MG | **439143** | COMP. | 432 | R$ 5,73 | R$ 2.475,36 |
| 210 | Neomicina + bacitracina pomada de 10 g | **406477** | BISNAGA | 1.411 | R$ 2,47 | R$ 3.485,66 |
| 211 | N-Acetilcisteína 100 MG/MLSolução Oral | 419545 | Frasco | 150 | R$ 3,63 | R$ 544,50 |
| 212 | Nifedipina retard de 20mg | 448641 | Comp | 4250 | R$ 0,14 | R$ 595,00 |
| 213 | NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML | 453501 | AMPOLA | 250 | R$ 18,44 | R$ 4.610,00 |
| 214 | NALOXONA 0,4mg/ml | 272326 | AMPOLA | 75 | R$ 6,52 | R$ 489,00 |
| 215 | NOREPINEFRINA 2MG/ML | 442584 | AMPOLA | 250 | R$ 2,44 | R$ 610,00 |
| 216 | NORETISTERONA 0,35 MG | **448808** | COMP | 12.960 | R$ 0,21 | R$ 2.721,60 |
| 217 | NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG + 5 MG/ML | **270846** | AMPOLA | 360 | R$ 9,88 | R$ 3.556,80 |
| 218 | ÓLEO MINERAL FRASCO C/ 100 ML | 233632 | Frasco | 250 | R$ 6,17 | R$ 1.542,50 |
| 219 | OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG | **267712** | CAPS | 165.600 | R$ 0,06 | R$ 9.936,00 |
| 220 | Ocitocina 5ui/ml 1 ml amp | 268277 | Ampola | 375 | R$ 3,89 | R$ 1.458,75 |
| 221 | Olanzapina 2,5 MG | 273810 | Comp | 30 | R$ 0,32 | R$ 9,60 |
| 222 | Omeprazol 40mg | 268160 | Ampola | 3750 | R$ 12,38 | R$ 46.425,00 |
| 223 | OXACILINA SÓDICA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO IJETÁVEL | 268513 | Ampola | 625 | R$ 4,13 | R$ 2.581,25 |
| 224 | PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - 15ml | 267777 | Frasco | 1600 | R$ 1,31 | R$ 2.096,00 |
| 225 | PARACETAMOL 500MG | **267778** | COMP | 89.280 | R$ 0,07 | R$ 6.249,60 |
| 226 | PAROXETINA 20 MG | **273940** | COMP | 14.112 | R$ 0,20 | R$ 2.822,40 |
| 227 | PENICILINABENZATINA Pó para suspensão injetável 1.200.000UI COM DILUENTE | 270612 | Ampola | 3778 | R$ 7,70 | R$ 29.090,60 |
| 228 | PENICILINABENZATINA Pó para suspensão injetável 600.000UI COM DILUENTE | 270613 | Ampola | 2515 | R$ 7,76 | R$ 19.516,40 |
| 229 | PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML | 267769 | Ampola | 2515 | R$ 3,31 | R$ 8.324,65 |
| 230 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO COMPRIMIDO 40MG | 267772 | Comp | 6500 | R$ 0,03 | R$ 195,00 |
| 231 | PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG PREDNISOLONA/ML) | **448595** | FRASCO | 1.584 | R$ 4,19 | R$ 6.636,96 |
| 232 | Pregabalina 75mg | **388712** | COMP | 8.640 | R$ 0,25 | R$ 2.160,00 |
| 233 | PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG | **267741** | COMP | 21.600 | R$ 0,06 | R$ 1.296,00 |
| 234 | PREDNISONA COMPRIMIDO 20MG | **267743** | COMP | 25.920 | R$ 0,15 | R$ 3.888,00 |
| 235 | PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G+ 0,5G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. 40MG | 271725 | Ampola | 625 | R$ 12,91 | R$ 8.068,75 |
| 236 | QUETIAPINA 25 MG | **272831** | COMP | 12.384 | R$ 0,13 | R$ 1.609,92 |
| 237 | QUETIAPINA 100 MG | **272832** | COMP | 5.184 | R$ 0,41 | R$ 2.125,44 |
| 238 | Ranitidina 150mg cpr | **267736** | COMP | 4.320 | R$ 0,51 | R$ 2.203,20 |
| 239 | RISPERIDONA 1MG | **272839** | COMP | 6.480 | R$ 0,11 | R$ 712,80 |
| 240 | RISPERIDONA 2MG | **268149** | COMP | 6.912 | R$ 0,12 | R$ 829,44 |
| 241 | RISPERIDONA 3MG | **284105** | COMP | 5.184 | R$ 0,21 | R$ 1.088,64 |
| 242 | SALBUTAMOL, SULFATO AEROSSOL ORAL 100 µG/DOSE | 294887 | FRASCO | 775 | R$ 16,54 | R$ 12.818,50 |
| 243 | Salbutamol xarope 0,4mg/ml de 100ml | **292331** | FRASCO | 461 | R$ 1,77 | R$ 815,62 |
| 244 | Secnidazol de 1.000 mg | **268299** | COMP | 1.440 | R$ 0,80 | R$ 1.152,00 |
| 245 | solifenacina 10 mg | **406231** | COMP | 1.296 | R$ 3,19 | R$ 4.134,24 |
| 246 | SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG | 267745 | COMP. | 11500 | R$ 0,15 | R$ 1.725,00 |
| 247 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G | 414614 | BISNAGA | 313 | R$ 6,96 | R$ 2.178,48 |
| 248 | Sulfadiazina de prata 1% creme, pote de 400g | **272089** | POTE | 72 | R$ 37,31 | R$ 2.686,32 |
| 249 | SULFADIAZINA 500 MG | **267765** | COMP | 1.296 | R$ 0,06 | R$ 77,76 |
| 250 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG | **308882** | COMP | 20.160 | R$ 0,20 | R$ 4.032,00 |
| 251 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML | **308884** | FRASCO | 461 | R$ 4,11 | R$ 1.893,89 |
| 252 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL | 446105 | ENVELOPE | 650 | R$ 0,92 | R$ 598,00 |
| 253 | Soro fisiológico 0,9 % de 500 ml sist. Fechado | 452796 | Ampola | 7650 | R$ 5,69 | R$ 43.528,50 |
| 254 | Soro ringer c/ lactato de 500 ml sist. Fechado | 303292 | Ampola | 6263 | R$ 6,48 | R$ 40.584,24 |
| 255 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 800mg + 160mg | 308883 | Comp | 625 | R$ 0,43 | R$ 268,75 |
| 256 | Sugamadex, Sal Sódico 100 MG/ML, Solução Injetável | 389863 | AMPOLA | 625 | R$ 47,78 | R$ 29.862,50 |
| 257 | SULFATO FERROSO COMPRIMIDO C/40MG DE FE | 292344 | Comp | 13500 | R$ 0,04 | R$ 540,00 |
| 258 | Simeticona 40 MG | 412963 | Comp | 1250 | R$ 0,11 | R$ 137,50 |
| 259 | Simeticona gotas75 MG/ML | 412965 | Frasco | 150 | R$ 1,78 | R$ 267,00 |
| 260 | Soro fisiológico 0,9 % de 250 ml sist. Fechado | 452796 | AMPOLA | 5085 | R$ 4,74 | R$ 24.102,90 |
| 261 | Sulfato magnésio sol. Inj. 50% 500mg/ml 10ml | 268075 | AMPOLA | 375 | R$ 5,39 | R$ 2.021,25 |
| 262 | Soro Fisiológico 0,9% de 100 Ml sist. Fechado | 452796 | Ampola | 7550 | R$ 3,87 | R$ 29.218,50 |
| 263 | TANSULOSINA 0,4 MG | **285081** | COMP | 864 | R$ 0,68 | R$ 587,52 |
| 264 | TIORIDAZINA 50 MG | **272366** | COMP. | 2.592 | R$ 0,95 | R$ 2.462,40 |
| 265 | Tramadol, cloridrato 50mg | **268534** | COMP | 2.880 | R$ 1,23 | R$ 3.542,40 |
| 266 | Sulfato de Magnésio sol. Inj. 10% | 268076 | Ampola | 375 | R$ 1,30 | R$ 487,50 |
| 267 | VANCOMICINA 500 MG | 268540 | Ampola | 625 | R$ 5,17 | R$ 3.231,25 |
| 268 | Vancomicina Cloridrato 1 G Injetável | 268541 | Ampola | 625 | R$ 22,86 | R$ 14.287,50 |
| 269 | VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG | **267425** | COMP. | 4.608 | R$ 0,32 | R$ 1.474,56 |
| 270 | Vitamina k 10 mg sol inj ampola | 292399 | AMPOLA | 1000 | R$ 1,77 | R$ 1.770,00 |
| 271 | Vitamina C sol. Inj. "c" 100 mg de 5 ml | 271687 | AMPOLA | 1250 | R$ 0,93 | R$ 1.162,50 |
| TOTAL | | | | | | R$ 1.748.580,91 |

Legenda:

* C.P – COTA PRINCIPAL (148 e 153)
* C.R. – COTA RESERVADA (149 e 154)

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

* + 1. O estudo preliminar tem como objetivo, viabilizar a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Belém do São Francisco-PE.

* + 1. A presente contratação surge da necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Farmácias Básica e Hospitalar visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Belém do São Francisco/PE.
    2. A formação de registro de preço tem por finalidade garantir, pelo período de 12 (doze) meses a reposição de estoque de medicamentos e injetáveis necessários para assegurar o atendimento das atividades desenvolvidas pela secretaria de saúde deste município. Por essas razões, faz-se justa a contratação do fornecimento dos medicamentos acima citados.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apensado aos autos.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**

4.3. Não será exigida a garantia contratual.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

5.2. Os medicamentos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

a) Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito meses).

5.3. O prazo de fornecimento dos produtos ofertados será de até no máximo 8 (oito) dias, após a solicitação da CAF.

**5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**.

5.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF), em dias úteis, no período das 08:00 às 13:00 horas. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pela solicitação.

5.6. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde e/ou na Farmácia do Hospital Municipal;

5.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

5.8. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por**LUCIANO TAVARES DE CARVALHO, Farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 023.606.404-55,** para supervisionar o fornecimento do objeto nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art117)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

* + 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art117§1), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22)
    2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22));
    3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22)).
    4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22)).
    5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22)).
    6. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art23)).

* + 1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art23)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contrato será gerido por LORENA LIRA DE CARVALHO, Assessora Especial, inscrito no CPF sob o nº 081.935.584-48.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

* + 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

* + 1. o prazo de validade;
    2. a data da emissão;
    3. os dados do contrato e do órgão contratante;
    4. o período respectivo de execução do contrato;
    5. o valor a pagar; e
    6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art68)

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

* + 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-53-de-8-de-julho-de-2020), conforme as regras deste presente tópico.

* + 1. As cessões de crédito não abrangidas ela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm" \l ":~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA DE FORNECIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento pelo menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**.

O fornecimento do objeto será parcelado.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

* + 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
    4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
    6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
    8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107).
    9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm" \l "art4§2).
    10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).
    11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.10. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021" \l "art5)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69));

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando**;

8.6.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obedecendo as seguintes fórmulas:

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ILC =** | **Ativo Circulante** |
| **Passivo Circulante** |

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ILG =** | **Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo** |
| **Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo** |

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ISG =** | **Ativo Total** |
| **Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo** |

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os fornecimentos contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

8.7.1.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

8.7.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

*8.7.1.4.* Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021,

8.7.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF.

8.7.3. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

8.7.4. Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentado a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe.

8.7.5. Apresentar autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

8.7.6. A autorização referente a transporte também poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de funcionamento para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agencia nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA,

8.7.7. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

8.7.8. Apresentar Autorização Especial – AE, para medicamentos controlados, de acordo com as normas da ANVISA

8.7.9. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante, Estadual ou Municipal.

8.7.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, que se acharem necessários para diligências.

8.8. Documentações complementares

8.8.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.8.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.8.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.6. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art42);

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107);

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g)A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.7. Participação de Consórcios:

8.7.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

8.7.1.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O QUANTITATIVO**

9.1.Considerando o [normativo (nº 249/24)](https://atosoficiais.com.br/tcepe/resolucao-n-249-2024-dispoe-sobre-os-procedimentos-a-serem-observados-no-planejamento-das-aquisicoes-e-na-gestao-de-medicamentos-e-produtos-para-saude-no-ambito-da-administracao-publica-estadual-e-municipal-do-estado-de-pernambuco?origin=instituicao" \t "_blank) onde visa garantir que as aquisições sejam planejadas com base nas necessidades da população, levando em conta as condições gerais de saúde e doenças comuns, bem como o histórico de consumo de anos anteriores.

9.2.Considerando a seção III, Art. 6º que fala que a pesquisa de preços deverá ser ampla e poderá considerar a utilização de diversas fontes, cumulativamente ou não, tais como: o BPS, o site do Tome Conta do TCE-PE, o site do PE Integrado, o Painel de Preços do Governo Federal, os bancos de preços privados, as atas de registros de preço, entre outras, onde cita no § 5º Para aquisições de medicamentos, quando o resultado do procedimento previsto no § 4º deste artigo resultar em uma quantidade inferior a 30 (trinta) preços, deverá ser apresentada justificativa para cada item pesquisado. (Redação dada pela Resolução nº [253](https://atosoficiais.com.br/tcepe/resolucao-n-253-2024-altera-a-resolucao-tc-n-249-de-7-de-agosto-de-2024-que-dispoe-sobre-os-procedimentos-a-serem-observados-no-planejamento-das-aquisicoes-e-na-gestao-de-medicamentos-e-produtos-para-saude-no-ambito-da-administracao-publica-estadual-e-municipal-do-estado-de-pernambuco?origin=instituicao)/2024), para tanto foram encontrados em pesquisa de preço o quantitativo exigido para estes produtos sendo anexado ao processo cotações de bancos de preços e mapa comparativo de preço realizado pela a administração.

9.3. Sentimos a necessidade do abastecimento de medicamentos da População de Belém do São Francisco, através da Atenção Básica, com a cobertura de unidades de saúde, incluindo as estratégias, CAPS, Hospital e Farmácia Básica.

9.4. Por essas razões, solicitamos a abertura da licitação dos itens deste processo.

9.4.1. É importante salientar que os itens foram escolhidos após verificação de licitação anterior como também consultado com o Farmacêutico responsável.

9.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.748.580,91 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos), conforme previsão do levantamento anual.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Recurso próprio Farmácia**

Órgão: 10

Uni: 10 303

Elemento: 10 303 1020 2822 0000

Ficha: 1185

Elemento: 3 3 90 30 - material de consumo

**Recurso VINCULADO farmácia**

Órgão: 10

Uni: 10 303

Elemento: 10 303 1020 2822 0000

Ficha: 1318

Elemento: 3 3 90 30 - material de consumo

**11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. Condições de Recebimento:

11.1.1 O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, no momento da entrega do objeto, onde é realizada a conferência quantitativa dos produtos.

b) recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para análise das especificações técnica do objeto, mediante atesto na nota fiscal pelo técnico da área demandante.

11.1.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de

tais vícios.

11.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita

à aplicação das penalidades previstas no edital.

11.1.4. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se- á como infração contratual;

11.1.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.6. O licitante deverá declarar que se obriga a fornecer o objeto da licitação conforme este Termo de Referência, e os medicamentos ofertados na sua proposta, solicitados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à licitante vencedora, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

12.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

12.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

13.1. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

10.2. Notificar, por escrito, às CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no produto;

13.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;

13.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;

13.5. Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;

13.6. Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

**14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. O prazo de vigência será de **01 (um) ano** contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, **na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021**.

14.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no **[art. 105 da Lei nº 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art57)**

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

* + 1. 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
    2. 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
       1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
       2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
       3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
       4. deixar de apresentar amostra;
       5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
       1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
    5. fraudar a licitação
    6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
       1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
       2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
       3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm" \l "art5).
  1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
     1. advertência;
     2. multa;
     3. impedimento de licitar e contratar e
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  2. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
     1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
     2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 115.1.5.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.
  4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
  6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 15.1.4, 115.1.5.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5).
  8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
  9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SÃO FRANCISCO/PE**

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:

1.1 - Razão Social:

1.2 - CNPJ:

1.3 - Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - **CONDIÇÕESGERAIS DA PROPOSTA**:

2.1 - A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3 - **ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS**:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA/FABRICANTE** | **UNID.** | **QTD.** | **R$ V. UNIT.** | **R$ V. TOTAL** |

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ xxxxx (xxxxx).

4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SÃO FRANCISCO/PE**

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº\_\_\_\_\_\_/2025**

O **MUNICÍPIO DE BELEM DO SÃO FRANCISCO/PE**, Entidade de Direito Público, Av. Cel. Caribé, nº 266, Centro, Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.113.728/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.324.776/0001-92, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, a Sra. **ANA ROSA BRISSANT DE ANDRADE LUSTOSA**, inscrita no CPF sob nº 063.314.424-05, residente e domiciliado no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **LICITANTE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisãoexarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052025**, homologada de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município de Belém do São Francisco, conforme a necessidade, garantindo um acesso eficiente e continuo a uma variedade de medicamentos essenciais, mediante encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde, e conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA:** | | | | | |
| **CNPJ:** | | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | | | | |
| **REPRESENTANTE:** | | | | | |
| **E-MAIL: TEL.:( )** | | | | | |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **VALORUNITÁRIO** | **VALORTOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALORTOTAL:** | | | | |  |

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

* 1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

**4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.16. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da atade registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.2. Dos limites para as adesões**

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

* 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

* + 1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadoresque:

5.6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.4. Mantiverem sua proposta original.

5.6.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores registrados na ata.

5.6.6. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo aformação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta,será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11**. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.**

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada**.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133,de 2021.

6.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
   1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
      1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação depenalidades administrativas.
      2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores que tiveram seu registro cancelado.
      3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
      4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e ofornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
      1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
      2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilizeo preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
      3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
      4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
      5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
      6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
   2. O remanejamento somente poderá ser feito:
      1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;ou
      2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
   3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiverestimado as quantidades que pretende contratarserá considerado participante para efeito do remanejamento.
   4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
   5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado,com a

redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

* 1. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
  2. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
   1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,quando o fornecedor:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços,sem motivo justificado;
      2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
      3. Não aceitar manter seu preço registrado,na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
      4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133de 2021.
         1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção doregistro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
   2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado pordespacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
   3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem ocadastrode reserva, observada a ordem de classificação.
   4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
      1. Por razão de interesse público;
      2. A pedido do fornecedor,decorrente de caso fortuito ou força maior;ou
      3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
2. DASPENALIDADES
   1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
      1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
   2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), excetonas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
   3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
3. CONDIÇÕES GERAIS
   1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO no edital.
   2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em....( )viasde igual teor, que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém do São Francisco/PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANUENTE/ÓRGÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FORNECEDOR**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

##### CONTRATO DE FORNECIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, E, DO OUTRO LADO, \_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE BELEM DO SÃO FRANCISCO/PE**, Entidade de Direito Público, Av. Cel. Caribé, nº 266, Centro, Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.113.728/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.324.776/0001-92, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, a Sra. **ANA ROSA BRISSANT DE ANDRADE LUSTOSA**, inscrita no CPF sob nº 063.314.424-05, residente e domiciliado no Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**e, do outro lado, a empresa............................................., com endereço na Rua ......................................., Nº ........, bairro ..............., em ......................., Estado do ....................., inscrita no CNPJ sob o nº ...................................., representada por ..........................................................., CPF nº ..............................., ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município de Belém do São Francisco, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT.** | **UND.** | **MARCA.** | **R$ UNITÁRIO** | **R$ TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | | **R$** |

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAVIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** - **REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

3.2. Os medicamentos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

a) Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito meses).

3.3. O prazo de fornecimento dos produtos ofertados será de até no máximo 8 (oito) dias, após a solicitação da CAF.

3.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, em dias úteis, no período das 08:00 às 13:00 horas. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Compras.

3.5. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

3.6.Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal**LUCIANO TAVARES DE CARVALHO, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 023.606.404-55** ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do ContratoSr.(a) **LORENA LIRA DE CARVALHO, Assessora Especial, inscrito no CPF sob o nº 081.935.584-48.**

**6. CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente **pela Secretaria Municipal de Saúde**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria Municipal de Saúde,** deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e conta corrente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Recurso próprio Farmácia**

Órgão: 10

Uni: 10 303

Elemento: 10 303 1020 2822 0000

Ficha: 1185

Elemento: 3 3 90 30 - material de consumo

**Recurso VINCULADO farmácia**

Órgão: 10

Uni: 10 303

Elemento: 10 303 1020 2822 0000

Ficha: 1318

Elemento: 3 3 90 30 - material de consumo

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.Constituem obrigações do CONTRATADO**

10.2.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos serviços.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(V) compensatória de .10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do São Francisco Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém do São Francisco-PE, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANA ROSA BRISSANT DE ANDRADE LUSTOSA**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXX**

XXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ......................................... Nome: .......................................

**ANEXO VI**

**MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO VII**

**DECLARAÇAO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 , de de2025.

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXX, marcado para às XX:00 horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTAS ECONÔMICAS QUE COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ\_\_.\_\_\_.\_\_\_/000\_-\_\_, instituída em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_, por meio do sócio administrador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_ expedida por \_\_\_\_/\_\_ e CPF nº \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Administrador da Licitante